

**GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI Nº 031, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a gratificação do Cargo de Dentista do Programa de Saúde da Família - PSF do Município de Capistrano e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica criada a gratificação do cargo de Dentista do Programa Saúde da Família - PSF do Município, admitido pela Lei nº 995/2012, de 19 de novembro de 2012, com a finalidade de aperfeiçoar as ações desenvolvidas pela Secretaria da Saúde de Capistrano, adequando-a ao modelo político-administrativo implantado.

**Art. 2º.** Em decorrência do exposto do artigo anterior precedente, o Dentista do Programa Saúde da Família - PSF de Capistrano passa a perceber a gratificação mensal de R\$1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais), estabelecido por esta lei.

**Parágrafo primeiro.** A gratificação de que trata o *caput* deste artigo será implementada de forma gradual em 03(três) parcelas iguais no valor de R\$640,00 (seiscentos e quarenta reais) cada parcela, nas competências de Setembro de 2017, Novembro de 2017 e Fevereiro de 2018.



## GABINETE DA PREFEITA

**Parágrafo segundo.** Após a implantação gradual de que trata o *parágrafo primeiro* deste artigo, o pagamento da referida gratificação será feito de forma mensal e integral no valor descrito no *caput* deste artigo.

**Parágrafo terceiro.** Por conseguinte, fica excluída a gratificação local PSF do cargo de Dentista, criada pela Lei nº 995/2012, de 19 de novembro de 2012, a partir da competência Novembro de 2017.

**Art. 3º.** O valor do salário base dos cargos de Farmacêutico e Bioquímico do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Capistrano-CE será de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), equiparando-o, a partir desta Lei, ao salário base dos cargos de Enfermeiro e de Dentista do Programa Saúde da Família – PSF.

**Art. 4º.** Nas mesmas circunstâncias, os ocupantes de cargos de Fisioterapeuta 30 (trinta) horas, Assistente Social 30 (trinta) horas e Terapeuta Ocupacional 30 (trinta) horas do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Capistrano terão o salário base reajustado para R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), equiparando-o, aos demais profissionais mencionados.

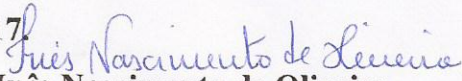
**Parágrafo único.** Em decorrência do enunciado precedente, o salário base do Fisioterapeuta 15 (quinze) horas terá o salário reajustado para R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Município.

**Art. 6º.** Fica revogada a Lei 1.116/2016 e todas as suas disposições.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), EM 19 DE SETEMBRO DE 2017.**

  
Inês Nascimento de Oliveira

**Prefeita Municipal**